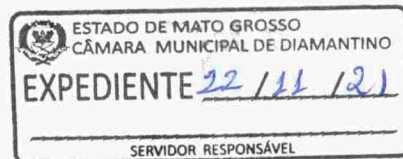


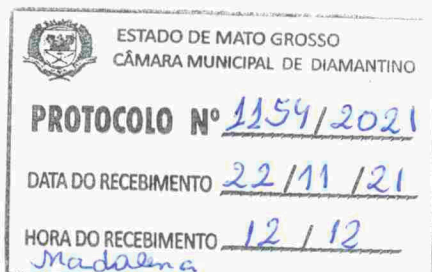


Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**



PROJETO DE LEI Nº 54/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA

005 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 – CULTURA

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0033 – SISTEMA CULTURAL DE DIAMANTINO

10131 – EVENTOS COMEMORATIVOS E FESTAS CULTURAIS

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.....**R\$ 200.000,00**

FONTE: 3.24.00000 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OUTROS (NÃO RELACIONADOS A SAUDE/EDUCAÇÃO/ASSISTENCIA SOCIAL



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, conforme inciso I, §1º, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I – Superávit financeiro exercício anterior – Recursos de exercício anterior.....**R\$ 200.000,00**

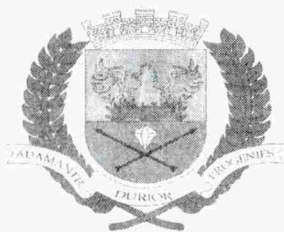
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 22 de novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N° 54/2021**

**Ao Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Diamantino – MT
Excelentíssimos Senhores,**

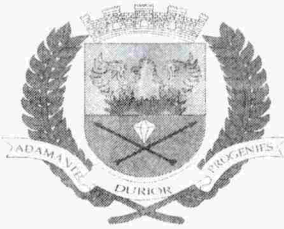
Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, em cumprimento ao artigo 165, inciso I da Constituição Federal de 1988, o anexo Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Primariamente cumpre esclarecer que a autorização contida nessa lei se dará através de superávit financeiro, em que trata-se da diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, para abertura de crédito suplementar e ser aplicado no exercício financeiro vigente.

O referido crédito será necessário para realização do projeto **“NATAL DE LUZ E ESPERANÇA”** que visa a construção de um espaço cenográfico na praça **DELBRAY CRISTOFOLLI** com imersão ao mundo lúdico natalino, capaz de criar valores e trazer afago à população em meio ao caos vivido pela pandemia. Além da ambientação, para que a experiência seja completa, recursos como apresentações musicais e artes cênicas integrarão a programação.

A execução do projeto será realizado através da proposta nº 1755-2021 tendo como concedente a Secretaria de Estado Cultura Esporte e Lazer - SECEL, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Em análise a Legislação que rege o orçamento do exercício de 2021, verificamos que a Lei 1.386/2020, não trouxe no orçamento a dotação para realização do projeto na secretaria de educação e cultura através do departamento de cultura, havendo a necessidade de abertura para que seja realizado o respectivo projeto.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Esclarece que, para cobrir a abertura do presente crédito aos créditos adicionais, abertos, serão utilizados recursos conforme Art. 43 § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, resultantes da anulação Total ou Parcial das dotações do orçamento de 2021.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Assim resta evidenciado que a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Vale mencionar que o art. 43 da mesma Lei, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Assim, para que possamos atender a legislação submetemos a esta casa a referida alteração do orçamento, como forma de atender os dispositivos legais, do crédito na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no valor de R\$ 200.000,00, referente as superávit do exercício anterior.

Nesse sentido, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência, bem como, obtenha deliberação favorável em sua íntegra, uma vez que para realizar a execução da despesas faz necessário a aprovação e publicação da lei oriunda do projeto em comento.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Diamantino/MT, 22 de novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 54/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao investimento para atender as ações relacionadas a secretaria municipal de educação e cultura.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 200.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 200.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 200.000,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
X	(d) Superávit financeiro de exercício anterior	R\$ 200.000,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 200.000,00



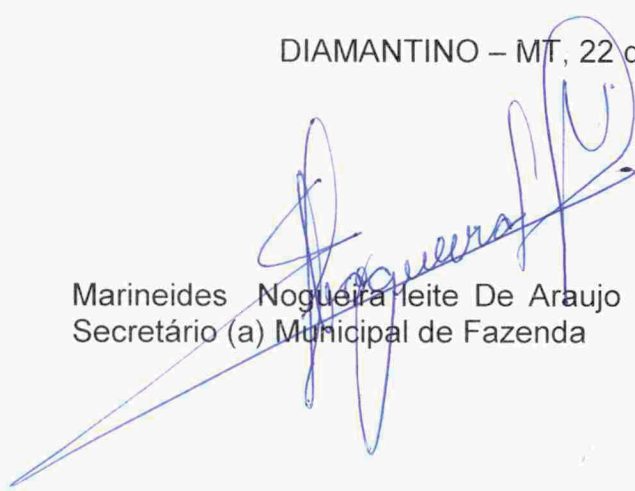
Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.3.24.000000	transferências de convênios outros (não relacionados a saúde/educação/assistência social	R\$ 200.000,00
Total:		R\$ 200.000,00

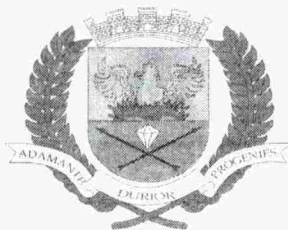
ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(g) Superavit financeiro de exercício anterior	R\$ 200.000,00
	(h) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 200.000,00
(i) IMPACTO (g-h):		R\$ 0.000,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao novo recurso, enquadrado como superávit de exercício anterior apurado no balanço exercício 2020.

DIAMANTINO – MT, 22 de novembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretário (a) Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

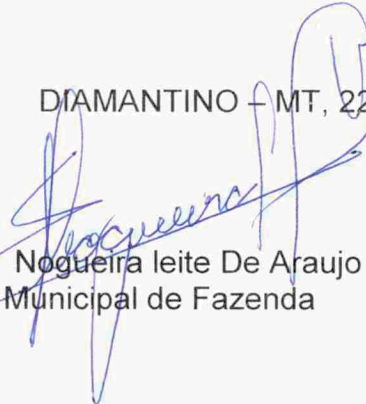
PL: nº 54/2021

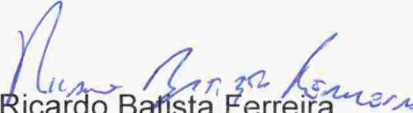
Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 22 de novembro de 2021


Marineides Nogueira Leite De Araujo
Secretaria Municipal de Fazenda


Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento